



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua a estratégia 8.1 da Meta 8 do Anexo do PL nº 8035/10 que passa a ter a seguinte redação:

- 8.1-** Institucionalizar a educação de jovens e adultos em todas as redes públicas de ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido, tais como:
- a) Gestão pedagógica e administrativa específicas;
 - b) Profissionais da educação com formação inicial e continuada para atendimento aos jovens e adultos;
 - c) Currículos diferenciados e apropriados aos sujeitos da EJA;
 - d) Suporte de infraestrutura e materiais apropriados para a produção do conhecimento com estes sujeitos;
 - e) Criação de mecanismos de acesso, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores na escola;
 - f) Articulação intersetorial e intergovernos para a concretização da expansão da escolaridade da população brasileira, envolvendo as áreas de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, cultura, ciência e tecnologia, justiça, entre outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda substitutiva à estratégia 8.1 prevê a institucionalização da EJA como política pública com vistas a superar as propostas de programas compensatórios e aligeirados. Neste sentido, foram acrescentados os itens de a) a f), os quais perseguem materializar questões objetivas que precisam ser consideradas pelas redes públicas de ensino para a organização da EJA nas Secretarias Municipais e Estaduais.

Sala das Sessões,

de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**